Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 16359/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16466/2015
PROTOCOLO	: 1627025
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRCIO OLIVEIRA DA SILVA
CARGO	: PRESIDENTE DO FUNDO
INTERESSADO (A)	: QUALITY SISTEMAS LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 187/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 187/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaporã e a empresa Quality Sistemas Ltda. – EPP, tendo por objeto a locação de software na área de recursos humanos. Neste momento, examina-se a regularidade do **segundo termo aditivo** ao contrato.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas. Ambos concluíram pela regularidade do termo aditivo, conforme se observa na Análise n. 21145/2016 (peça n. 62, fls. 499-502) e no Parecer n. 24029/2017 (peça n. 64, fl. 504).

É o relatório.

DECISÃO

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos ao termo aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 187/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Itaporã e a empresa Quality Sistemas Ltda. – EPP.

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT